



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

Altera dispositivos do PLP 175/2024 que dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Dá a seguinte redação aos dispositivos abaixo elencados do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024:

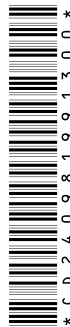
Art. 1º. Os arts. 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As emendas de bancada estadual de que trata o §12 do art. 166 da Constituição Federal somente poderão destinar recursos a projetos e ações estruturantes para a unidade da federação representada pela bancada, sendo vedada a individualização de ações e projetos para atender a demandas ou a indicações de cada membro da bancada.

§1º As indicações de emendas de bancada serão de responsabilidade da bancada, mediante registro em ata, devendo ser encaminhadas aos órgãos executores.

§2º Admite-se a destinação de recursos das emendas de bancada para outra unidade da federação, excepcionalmente, quando a emenda:

I - tratar de projetos de amplitude nacional que, comprovadamente, traduza-se em benefícios a unidade da federação representada pela bancada;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

III - tratar de projetos voltados ao combate dos impactos das mudanças climáticas;

IV - tratar de projetos de defesa da fronteira nacional ou do combate ao narcotráfico;

V - tratar de projetos de intervenção logística entre estados da federação; ou

VI - embora executada na unidade da federação representada pela bancada, a empresa executora das obras ou serviços possua sede em estado diverso daquele que será realizada a execução.”

“Art.

3º

....

[...]

XII – segurança pública;

XIII - cultura;

XIV - apoio ao desenvolvimento econômico e social, com utilização racional dos recursos naturais; e

XV – outras políticas públicas, a serem definidas no projeto de lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício.

§1º

§2º

§3º

§4º

I - 11 (onze) emendas para os estados com até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

II – 8 (oito) emendas para os estados com 5.000.001 (cinco milhões e um) a 10.000.000 (dez milhões) de habitantes;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

III - 6 (seis) emendas para os estados com mais 10.000.000 (dez milhões) de habitantes;

IV - O adicional de 1 (uma) Emenda por bancada estadual que possua faixa de fronteira com outro país, desde que a Emenda tenha como objeto as áreas prioritárias destacadas nos incisos de I a XV do art. 3º; e

VI - O adicional de 1 (uma) Emenda por bancada estadual em que nos 2 (dois) anos anteriores à proposição tenha passado por situação de calamidade ou de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal devido as mudanças climáticas."

"Art. 4º As comissões permanentes de cada Casa do Congresso Nacional, observadas suas competências regimentais, somente poderão apresentar emendas para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional, conforme políticas públicas elencadas nos incisos de I a XV do art. 3º."

"Art. 7º

Parágrafo único. Os recursos da União repassados aos demais entes por meio de transferências especiais ficam sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União."

"Art.

8º
....

§ 1º O Poder Executivo Federal, no momento da realização das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas Estadual do ente beneficiado, no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

prazo de trinta dias, o valor do recurso enviado, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, do que dará ampla publicidade.

§2º
.....

§ 3º O Tribunal de Contas da União poderá propor, aos Tribunal de Contas Estaduais dos entes beneficiado das transferências a que se refere o §1º, acordos de cooperação técnica para a realização das auditorias dos recursos transferidos previstos neste dispositivo.”

“Art. 9º As transferências especiais destinadas aos entes federativos em situação de calamidade ou de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal ou cujos objetos estejam alinhados às programações e critérios de que trata o § 2º do art. 3º terão prioridade para execução.”

“Art.
10
....

I
–
.....

II
–
.....

III
–
.....

[...]



* C D 2 4 0 9 8 1 9 9 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

XVII

-
....

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV do caput, será realizado o empenho das programações, devendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, ficando ao critério do Executivo Federal, considerando a conveniência e a oportunidade, inscrever em restos a pagar conforme §17 do Art. 166 da Constituição Federal, visando a regularização dos impedimentos e a execução da emenda parlamentar.”

“Art.

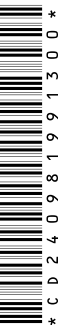
11
....

§ 1º O limite de que trata o caput compreende todas as emendas parlamentares nos projetos de lei orçamentária anual em despesas primárias, ressalvadas aquelas previstas na alínea a, inciso III, § 3º, art. 166 da Constituição Federal e o disposto no § 5º deste dispositivo.

§ 2º Para efeito do limite de que trata o caput, as emendas parlamentares em despesas discricionárias serão discriminadas na lei orçamentária anual com identificadores próprios, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, sendo vedada a realização de emendas em despesas discricionárias do Poder Executivo, ressalvadas aquelas previstas na alínea a, inciso III, § 3º, art. 166 da Constituição Federal e o disposto no § 5º deste dispositivo.”

Art. 2º. Inclui-se o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. A Controladoria-Geral da União publicará, em até 30 dias após a promulgação desta Lei





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

Complementar, as diretrizes para a elaboração e apresentação do Plano de Trabalho e Cronograma de execução a que se refere esta norma.

Parágrafo único. Após aprovação do Orçamento da União, a Controladoria-Geral da União comunicará a cada ente sobre as Emendas Parlamentares aprovadas, colocando à disposição todo o material de orientação para a boa execução dos recursos e prestação de contas e abrindo canal de comunicação para orientações, quando couber.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 2º:

1. *Caput*: Não ficou claro no caput o que o proponente quis com o trecho "ou nos quais a matriz da empresa tenha sede em estado diverso do que será realizada a execução das obras ou serviços". De modo a organizar a exceção das emendas para outros estados da federação que não da bancada proponente da emenda, sugerimos a inclusão do §2º, com as possibilidades em que a emenda de bancada poderá ser destinada para unidade da federação diversa;
2. Art. 2º, §1º: Mero ajuste de numeração do parágrafo;
3. Art. 2º, §2º: A regra geral é a vedação de envio de emendas de bancada a entes diversos à bancada. Neste caso, o próprio texto fez uma exceção e estamos sugerindo que se faça um rol de exceções, principalmente no que tange às emergências climáticas, áreas de fronteiras e narcotráfico, calamidades públicas e projetos de



* C D 2 4 0 9 8 1 9 9 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

intervenção logística. Esses são temas caros ao Brasil e merecem o espírito de cooperação entre os Entes que enfrentam os mesmos problemas. Por isso, é recomendável que se permita quando comprovada a amplitude nacional dos projetos.

Ao art. 3º:

1. Art. 3º, Incisos XIII, XIV e XV:

- a) A Alteração ao inciso XIII se deu apenas para fins de correção da numeração;
- b) Inciso XIV: O art. 23, IV e V da Constituição Federal define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura. Ademais, o art. 227 da Constituição impera que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, entre diversos direitos, o direito à cultura. Cada Unidade da Federação envida esforços para manter viva a memória cultural e promovê-la em cada lugar do país, sendo, portanto, a cultura uma ação estruturante para o Estado brasileiro. É importante lembrar que as celebrações culturais fazem girar a economia de muitos municípios do Brasil;
- c) Inciso XV: Na Amazônia, as distâncias se medem em horas. Há pouca integração por terra entre os espaços urbanos e rurais. Diante da carência dos mercados locais, ao longo dos últimos 100 anos as atividades econômicas quase que exclusivamente se concentraram na capital e isso causou o esvaziamento do interior





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

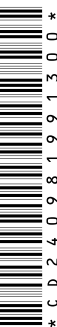
Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

e abandono das populações. Utilizar as competências produtivas de cada lugar é uma saída para integrar economicamente as populações do interior, dando a eles autonomia para executar suas atividades, permanecer em suas terras e criar um intercâmbio de mercadorias que garanta sua sobrevivência. Da mesma forma, no caso da economia do Estado do Amazonas, a partir da reforma tributária e com o prazo regressivo da Zona Franca de Manaus, será necessário pensar a estratégia de futuro para o fomento das atividades produtivas no interior e no entorno da capital nas próximas décadas. Esta é a realidade de muitos estados brasileiros. Então, tornar o "apoio ao desenvolvimento econômico e social, com utilização racional dos recursos naturais" em projeto e ação estruturante do Estado brasileiro é uma medida nobre.

2. Art. 3º, §4º, incisos de I a III: Hoje só temos 11 bancadas (AC, AM, AP, DF, MT, MS, RN, RO, RR, SE e TO) que tem 11 parlamentares. Há que se ressaltar que uma ação que em município grande pode ser uma simples intervenção, em um pequeno traz mudança estruturante para a realidade local. Ademais, os estados com menor número de população são, quase via de regra, aqueles com menor nível de dinâmica econômica e de desenvolvimento de infraestrutura diversas. Permitir um maior número de emendas de bancada, cujos objetos integram toda a bancada, é uma ação estruturante para as políticas nacionais.

3. Art. 3º, incisos IV e V:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

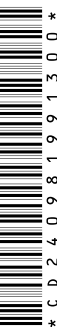
- a) Faixas de Fronteira: As faixas de fronteiras são um grande gargalo socioeconômico para o planejamento nacional. É importante garantir uma Emenda de Bancada adicional para que as bancadas estaduais iniciem um processo de planejamento e ocupação, racional, de suas fronteiras mediante criação de infraestrutura, inteligência de defesa, ocupação e desenvolvimento de atividades econômicas.
- b) Mudanças climáticas: As alterações climáticas têm trazido ao cotidiano brasileiro impactos imprevisíveis, que colocam a sociedade brasileira na situação de literalmente ter que reconstruir a vida. A título de exemplo, nos casos extremos do ano de 2024, tivemos os eventos extremos no Norte (Seca Histórica no Amazonas e Cheia severa no Acre); e Sul (Enchentes do Rio Grande do Sul), além dos demais eventos isolados em todo o país.

Ao art. 4º:

- 1. O texto apresentado restou confuso. Para tanto, propomos texto alternativo em que fica consignado que as emendas das comissões permanentes devem atender às políticas públicas elencadas nos incisos de I a XV do art. 3º. Essa, de fato, é a intenção da proposta apresentada, mas o texto não configura isso.

Ao art. 7º, Parágrafo único:

- 1. O texto como redigido na proposta dá a entender que essa apreciação será prévia a execução ou até mesmo uma condicionante para que a emenda seja aceita, o que engessaria todo o processo legislativo e, também, a execução das emendas. Ademais, não é praxe que o Tribunal de Contas se manifeste na fase anterior à execução





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

dos recursos e muito menos é recomendado esse procedimento. O texto que propomos visa deixar consignado que os recursos serão auditados pelo TCU, ou seja, unicamente a sua competência institucional prioritária.

Ao art. 8º:

1. §1º: No que tange às Emendas Especiais, definidas no art. 166-A, I, elas seguem um rito distinto, sendo repassado o recurso diretamente ao Ente. Nesse caso, o texto proposto consignou que deve o executivo estadual comunicar ao respectivo Poder Legislativo e ao TCU (o valor do recurso recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução). Entendemos que deve estar consignado neste dispositivo apenas a "liturgia" de comunicação, deixando claro que não é necessário quaisquer manifestações técnicas. Até mesmo porque não identificamos, nos Poderes Legislativos Brasil afora, equipes técnicas destacadas/dedicadas para esse tipo de análise. Outrossim, no âmbito do Legislativo existem os Tribunais de Contas de cada Ente. Um mecanismo preliminar de análise no TCU, ou até mesmo nos Tribunais de Contas dos Estados (TCE) também não iria funcionar, visto que ambos poderão auditar a Execução destes recursos posteriormente e, especialmente, quando das Tomadas de Contas Especiais (TCEs), não cabendo, portanto, análises prévias. É necessário criar mecanismos que não engessem a execução dos recursos, sob pena de esvaziar as iniciativas de emendas diante das burocracias administrativas criadas para os repasses.



* C D 2 4 0 9 8 1 9 9 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

2. §3º: Sugerimos um texto alternativo, permitindo, inclusive, acordo de cooperação entre TCU e TCE para as auditorias desses recursos.

Ao art. 9º:

1. É importante destacar que os parlamentares representam os seus estados e aquela população. Não é coerente definir que a calamidade ou emergência pública seja declarada pelo Executivo Federal apenas, visto que muitas vezes essa calamidade é declarada apenas no âmbito do Estado ou do Município que estão sentindo os impactos das crises sociais ou ambientais, por exemplo. O parlamento federal é, na verdade, a representação do povo e dos estados, não cabendo somente o governo federal declarar tal condição.

Ao art. 10:

1. § 1º : No caso dos empreendimentos na Amazônia, por conta das questões ambientais, os embates técnicos dos setores de engenharia e ambientais se arrastam por meses e, em alguns casos, até anos. Não seria justo que uma Emenda Parlamentar estruturante para o desenvolvimento socioeconômico dos Entes seja desperdiçada ou mesmo cancelada por conta da morosidade das licenças e aprovações dos órgãos e entidades públicas. A título de exemplo temos a BR-319 e a Revitalização do Distrito Industrial de Manaus, a primeira ainda pendente e a segunda que demorou 3 anos para ser autorizada. Por esse motivo propomos alteração no dispositivo para permitir, a critério de conveniência e a oportunidade do Executivo Federal, inscrever em



* C D 2 4 0 9 8 1 9 9 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

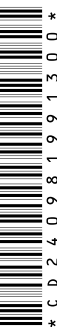
restos a pagar os recursos das Emendas não executadas por conta de falta de aprovação de projetos ou de licenças ambientais, conforme §17 do Art. 166 da Constituição Federal. A medida visa a regularização dos impedimentos e a execução da emenda parlamentar

Ao art. 11, §§1º e 2º:

1. §§ 1º e 2º: Acreditamos que existe um erro de remissão do dispositivo. Quando compulsamos a Constituição Federal, no Art. 166, §5º, este trata da competência do Presidente da República para o envio de mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos de lei voltadas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais. Por conta disso é preciso referenciar que o §5º indicado diz respeito ao dispositivo do art. 11 desta Lei complementar.

À inclusão do art. 14:

1. Art. 14 e Parágrafo único: o dispositivo cria a competência da Controladoria-Geral da União - CGU para a orientação dos Planos de Trabalho e Cronogramas de Execução, pois uma das grandes dificuldades dos Entes, principalmente aqueles carentes de equipes técnicas no interior do país, é a elaboração e apresentação de Planos de Trabalho e Cronogramas com fins de executar as emendas parlamentares.
2. Parágrafo único: A falta de unificação de modelos de documentos e desconhecimento das técnicas de elaboração dos documentos técnicos e das prestações de contas são um dos grandes causadores de reprovação de contas de gestores



* C D 2 4 0 9 8 1 9 9 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **SAULLO VIANNA** (UNIÃO / AM)

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

públicos. A medida visa inaugurar no Estado brasileiro uma nova forma de acompanhar e orientar a execução das Emendas Parlamentares ao Orçamento da União.

Por fim, estas são as propostas de alteração da Lei Complementar que visa regulamentar a proposição e execução das emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual, que se considera fundamentais para permitir a participação da população, a partir do parlamento, nas decisões de investimentos das dotações orçamentárias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Brasília, 04 de novembro de 2024

DEP. SAULLO VIANNA
UNIÃO BRASIL-AM



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240981991300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna e outros



* C D 2 4 0 9 8 1 9 9 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Saullo Vianna)**

Dê-se as seguintes redações
aos dispositivos abaixo elencados do
Projeto de Lei Complementar nº 175, de
2024

Assinaram eletronicamente o documento CD240981991300, nesta ordem:

- 1 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 2 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 04/11/2024 14:27:59.767 - PLEN
EMP 3 => PLP 175/2024

EMP n.3

